



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2022

Assegura aos portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais a utilização de banheiros em estabelecimentos situados no município do Recife, por meio da apresentação do “cartão de urgência ao toalete”.

Art. 1º Fica assegurada aos portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais a utilização de banheiros em estabelecimentos situados no município do Recife, sem necessidade de consumo ou de pagamento, por meio da apresentação do chamado “cartão de urgência ao toalete”.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o *caput* são os seguintes:

I - públicos; e

II - privados com atendimento ao público, tais como:

a) restaurantes e bares;

b) lojas; e

c) cinemas.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Doença Inflamatória Intestinal quaisquer doenças que causem inflamação do sistema digestivo.

Art. 3º O cartão a que se refere o art. 1º será fornecido pela entidade que representa os portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Parágrafo único. A entidade deverá possuir registro em cartório, além de declaração de utilidade pública municipal aprovada ou projeto de lei de concessão do título de utilidade pública em trâmite na Câmara Municipal do Recife.

Art. 4º Quando houver filas, os portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais terão prioridade nos banheiros públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Janeiro de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - PODEMOS

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica M503042100/7575. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

Na busca por contribuir para a melhor qualidade de vida dos portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais (DIIs), o presente Projeto de Lei Ordinária (PLO) propõe assegurar o uso de banheiros em estabelecimentos públicos e particulares, por meio da apresentação do chamado “cartão de urgência ao toailete”. Ocorre que essas doenças provocam um desconforto que resulta em diarreia sem aviso e incontrolável, gerando aos seus portadores a necessidade de uma ida imediata ao banheiro, onde quer que estejam.

Dentre as Doenças Inflamatórias Intestinais, destaca-se a doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa. Ambas são crônicas, atingem qualquer faixa etária e, às vezes, podem ser dolorosas, inconvenientes ou embaraçosas; não têm cura e suas causas ainda são desconhecidas, porém já se sabe que não são contagiosas.

O tratamento médico visa a proporcionar condições para um estado de remissão e mantê-lo assim por tanto tempo quanto possível. Em termos mais específicos, a doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa são caracterizadas por períodos de doença ativa (quando os sintomas estão presentes) e períodos de remissão (quando há pouco ou nenhum sintoma presente). Todavia, mesmo com tratamento médico, quem convive com uma dessas Doenças Inflamatórias Intestinais, provavelmente, experimentará períodos em que os sintomas se tornarão ativos, causando os inconvenientes.

Classifica-se essas doenças como desconfortável e embaraçosa devido às dores abdominais que provocam, além de uma diarreia constante e incontrolável, a qual aparece sem advertências e requer urgência. Os sintomas das DIIs variam de pessoa para pessoa e podem mudar com o tempo, mas, de modo geral, afetam a rotina dos seus portadores e o desempenho de suas atividades diárias, para não falar no constrangimento social que geram.

Entre os fatores que podem impactar uma crise e/ou piorar os sintomas, estão eventos corriqueiros, tais como tomar a dosagem incorreta dos medicamentos, fazer uso de antibióticos e anti-inflamatórios não esteroides (AINEs) e até mesmo o estresse. A respeito deste, é importante entender que o estresse físico e emocional não causa DIIs, no entanto, situações estressantes ou fortes emoções podem afetar os sintomas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Sob esse contexto, é preciso salientar que a falta de informação sobre essas doenças resulta em despreparo social, piora na saúde e preconceito. Muito há o que ser feito para o manejo da enfermidade e para o atendimento a seus portadores, a fim de amenizar os impactos sanitário, econômico e social da doença, responsável por mortes, sequelas e afastamentos do trabalho, além de abalos psicológicos e emocionais.

É nesse sentido que se propõe assegurar o uso de banheiros em estabelecimentos públicos e particulares por meio da apresentação do “cartão de urgência ao toalete”, com finalidade de facilitar o acesso ao banheiro daquele que sofre com uma DII e tem a necessidade imediata e incontornável, a qual, se não suprida, pode gerar embaraços para o seu portador e para quem está ao seu lado. O cartão visa, portanto, a facilitar a comunicação rápida entre o portador da DII e o responsável pelo estabelecimento, culminando na maior celeridade da ida ao toalete por parte do primeiro e no menor risco de vexame público.

A respeito dos argumentos formais para apresentação deste PLO, tem-se que a competência administrativa sobre saúde é de ordem comum: atribuída tanto à União quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; é o que dispõe o Diploma Constitucional.

Outrossim, permanece imaculada a competência desta Casa Legislativa para propor o assunto, pois não se trata de um PLO cuja iniciativa seja reservada ao Chefe do Executivo, tampouco se está a criar despesa ou a conferir nova atribuição para a Prefeitura. A presente Proposição apenas permite o uso de banheiros em estabelecimentos públicos e particulares, por meio da apresentação do “cartão de urgência ao toalete”, fornecido pela entidade representativa dos portadores de DIIs.

Assim, esta Propositura obedece à máxima da separação dos poderes e está albergada pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação municipal, além de ser assunto de grande estima para a área de saúde e para a qualidade de vida das pessoas portadoras das Doenças Inflamatórias Intestinais. Lembremos, ademais, do dever da sociedade de ser inclusiva e do princípio máximo da dignidade do ser humano, força motriz do ordenamento jurídico pátrio.

Pedimos, por todas essas razões, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, bem como o endosso do Prefeito do Recife, a fim de assegurar o uso de banheiros em estabelecimentos públicos e particulares para os portadores de DII, por meio da apresentação do “cartão de urgência ao toalete”, no âmbito do município.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Janeiro de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - PODEMOS

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica M503042100/7575, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Autoriza a utilização de banheiros em estabelecimentos situados no âmbito do Município do Recife, por meio da apresentação do “cartão de urgência ao toalete”.

Data de Entrada: 10/03/2022 **Data de Saída:** 10/03/2022 **Nº de Ordem:** 7575-C/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- A título de informação, existem os seguintes projetos:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 282/2021 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE O “MAIO ROXO”, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS (DII).

Situação em 04/11/2021: Aguardando parecer

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 277/2021 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE A “SEMANA ROXA”, CAMPANHA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS.

Situação em 13/01/2022: Veto total da proposição

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- Na ementa, solicita-se mencionar os portadores de doenças inflamatórias intestinais para especificar a quem caberá o direito de utilização dos banheiros por meio do cartão de urgência. Sugestão para a ementa:

Assegura aos portadores de doenças inflamatórias intestinais a utilização de





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

banheiros em estabelecimentos situados no município do Recife, por meio da apresentação do “cartão de urgência ao toalete”.

- O parágrafo único do art. 2º não está representando informação complementar ao *caput*, pois o *caput* cita estabelecimentos públicos enquanto o referido parágrafo cita estabelecimentos comerciais. Dessa forma, o dispositivo está em desacordo com o que preceitua a alínea “c” do inciso III do art. 11 da Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Além disso, observa-se que os dois tipos de estabelecimentos representam o âmbito de aplicação da lei (estabelecimentos comerciais e estabelecimentos públicos do município do Recife). Portanto, essas informações devem estar presentes no art. 1º, conforme o art. 7º da Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sugestão para o art. 1º:

Art. 1º Fica assegurada aos portadores de doenças inflamatórias intestinais a utilização de banheiros em estabelecimentos situados no âmbito do Município do Recife, sem necessidade de consumo ou de pagamento, por meio da apresentação do chamado “cartão de urgência ao toalete”.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o *caput* são os seguintes:

I - públicos; e

II - privados com atendimento ao público, tais como:

a) restaurantes e bares;

b) lojas; e

c) cinemas.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

